



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho Pedagógico

Universidade do Minho

Regulamento Eleitoral para o Conselho Pedagógico de Economia e Gestão

Artigo 1º

(Princípios eleitorais)

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para o Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, em conformidade com o disposto nos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, que determina que a eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a regulamento próprio.

Artigo 2º

(Composição e mandatos do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico da Escola é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
2. O Conselho Pedagógico é composto por vinte e quatro membros, assim distribuídos:
 - a) O(a) Presidente, que será um Vice-Presidente da Escola, designado pelo Presidente;
 - b) Onze representantes dos professores que sejam Diretores de Curso, eleitos pelos seus pares, através de votação nominal, sendo cinco do 1º ciclo, cinco do 2º ciclo e um do 3º ciclo;
 - c) Doze representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares de entre os delegados e subdelegados de curso dos diferentes ciclos de estudos, sendo seis do 1º ciclo, quatro do 2º ciclo e dois do 3º ciclo.
3. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos no caso dos professores, e de um ano no caso dos estudantes.

Artigo 3º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Escola, é presidida por um professor e constituída ainda por vogais, representativos dos corpos a eleger, num número mínimo de dois efetivos e dois suplentes.
2. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - b) Organizar e constituir a mesa de voto;
 - c) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - d) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente da Escola que, posteriormente, a remeterá para homologação pelo Reitor.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola, no prazo de dois dias, contados da respetiva publicitação.

Artigo 4º

(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico eVotUM)

1. O exercício do direito de voto é feito, sempre que possível, através do sistema de voto eletrónico, regulado no Anexo 1 ao presente Regulamento.
2. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do sistema de voto eletrónico, devendo esses espaços cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.

3. A previsão referida no número anterior deve ser objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e por outros meios institucionais.
4. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico.

Artigo 5º

(Calendário Eleitoral)

O calendário eleitoral será definido e publicitado pelo Presidente da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 6º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicação de cadernos eleitorais.
2. Dos cadernos eleitorais, devem constar os números mecanográficos, nomes completos, dispostos por ordem alfabética e a indicação de que pertencem ao 1º, 2º ou 3º ciclo.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão publicitados na intranet da Universidade do Minho e noutras plataformas eletrónicas, habitualmente usadas para comunicar com os diversos corpos da unidade orgânica, de acordo com o calendário eleitoral definido pelo Presidente da Escola de Economia e Gestão.
4. No prazo de dois dias a contar da divulgação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de um dia útil, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 3º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 7º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) Os Diretores de Curso de 1º ciclo, em que haja alunos inscritos;
 - b) Os Diretores de Curso de 2º ciclo, em que haja alunos inscritos;
 - c) Os Diretores de Curso de 3º ciclo, em que haja alunos inscritos;
 - d) Os estudantes que tenham sido eleitos delegados e subdelegados nos seus cursos, incluindo todos os cursos com alunos inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos, e que tenham vínculo válido de acordo com os registos dos Serviços Académicos.
2. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento válido.

Artigo 8º

(Eleição dos Representantes dos Professores e Estudantes)

1. As eleições para os representantes dos professores são efetuadas por votação nominal, de entre os Diretores de curso, sendo eleitos onze professores, cinco Diretores de curso de 1º ciclo, cinco Diretores de curso de 2º ciclo e um Diretor do 3º ciclo, respetivamente, pelos seus pares.
2. As eleições para os representantes dos estudantes são efetuadas por votação nominal, de entre os delegados e subdelegados de todos os cursos, sendo eleitos seis delegados ou subdelegados de turma de cursos de 1º ciclo, quatro delegados ou subdelegados de turma de cursos de 2º ciclo e dois delegados ou subdelegados de turma de cursos de 3º ciclo.
3. Serão eleitos os nomes que obtiverem, pelo menos, os votos correspondentes a mais de 50% dos votos validamente expressos.
4. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á um novo escrutínio, o mais rápido possível, em data a definir pela Comissão Eleitoral, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de

representantes a eleger ou os nomes em que se tenha verificado empate, sendo então eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

5. São considerados suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.
6. Se um Diretor de 1º 2º ou 3º ciclo eleito deixar de exercer o cargo de direção durante o mandato, este será completado sucessivamente pelos Diretores do ciclo correspondente suplentes pela ordem constante na ata de apuramento dos resultados.
7. Se um representante dos estudantes terminar ou abandonar o curso durante o seu mandato, este será completado sucessivamente pelos representantes dos estudantes do ciclo correspondente suplentes, pela ordem constante na ata de apuramento dos resultados.
8. Se se esgotarem os membros suplentes, nos termos dos números anteriores, serão efetuadas novas eleições apenas para os mandatos em falta, sendo que os membros eleitos irão completar os mandatos dos membros cessantes.

Artigo 9º

(Votação presencial)

1. Na impossibilidade de utilização do sistema de votação eletrónico, a Assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada na Escola, a funcionar, para efeitos da votação, em horário a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto será constituída por um professor que presidirá, e ainda por um mínimo de dois vogais representativos dos corpos a eleger.

Artigo 10º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e conterão as designações dos candidatos ou das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos membros elegíveis ou os seus números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11º

(Votação)

1. A votação é feita em regime presencial e secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.
2. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral, depois de assinado pelo eleitor o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
3. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o que será devolvido, dobrado, pelo eleitor, ao Presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.
4. Os Representantes no Conselho Pedagógico são eleitos pelos seus pares, devendo:
 - a) Cada Diretor de 1º ciclo votar em cinco nomes de Diretores de 1º ciclo;
 - b) Cada Diretor de 2º ciclo votar em cinco nomes de Diretores de 2º ciclo;
 - c) Cada Diretor de 3º ciclo votar em um nome de Diretor de 3º ciclo;
 - d) Cada delegado e subdelegado do 1º ciclo votar em seis delegados ou subdelegados do 1º ciclo;
 - e) Cada delegado e subdelegado do 2º ciclo votar em quatro delegados ou subdelegados do 2º ciclo;
 - f) Cada delegado e subdelegado do 3º ciclo votar em dois delegados ou subdelegados do 3º ciclo.

Artigo 12º

(Votos em branco e votos nulos)

1. São votos em branco os correspondentes a boletins que não tenham sido objeto de qualquer sinal do eleitor.
2. São votos nulos:
 - a) Os correspondentes a boletins nos quais conste a indicação de voto em mais que o número de lugares a eleger;

- b) Os correspondentes a boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - c) Os correspondentes a boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura.
3. No caso de serem escolhidos nomes em número inferior ao indicado no boletim de voto, o voto será considerado válido.

Artigo 13º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no n.º 1 do artigo 9º do presente regulamento, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e do encerramento da votação e o local;
 - c) O Número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O Número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - g) As reclamações e protestos;
 - h) As deliberações tomadas pela mesa;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
5. A ata será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e, quando aplicável, pelos representantes das listas presentes.
6. Os boletins de voto, separados por listas ou por nomes, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto, bem como toda a documentação relativa à votação, que serão entregues ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.

Artigo 14º

(Apuramento Final dos Resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no próprio dia ou no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa eleitoral, elaborando, com base neles, a ata final, onde constarão os nomes dos elementos mais votados e a soma dos votos registados, por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos, caso estes tenham obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos.
3. Os resultados apurados serão de seguida afixados nos locais a designar pela Comissão Eleitoral e divulgados pela Escola, e em outras plataformas eletrónicas utilizadas para comunicar com os diversos corpos da unidade orgânica.

Artigo 15º

(Dúvidas e omissões)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 16º

(Início de funções dos membros eleitos)

Os membros eleitos iniciam funções após a tomada de posse.

Artigo 17º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor, após homologação, no dia seguinte ao da sua publicação nas páginas institucionais.

Anexo 1

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

Dos cadernos eleitorais

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral na plataforma eVotUM.
2. No prazo de dois dias úteis a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas, no prazo de um dia útil, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 3º. ª do Regulamento Eleitoral.
4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

Do boletim de voto

5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado na plataforma eVotUM, sendo a sua utilização apenas possível durante o período da votação.

Da votação

6. No período da votação, o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
7. A plataforma eVotUM verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a lista/nome que pretende eleger.
10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a lista/nome escolhido. No caso do eleitor ter optado por não votar em nenhuma lista/nome, será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

Das chaves criptográficas

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.